

PORTARIA AG/ATDEFN Nº 025/2020

O Administrador Geral da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA-ATDEFN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 48.830, DE 18 DE MARÇO DE 2020 que Altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 48.822, DE 17 DE MARÇO DE 2020 que Altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020 que Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

RESOLVE:

Apresentar o Protocolo COVID-19 – no Porto de Santo Antônio, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme abaixo:

Art 1º - Fica proibida a atracação de veleiros ou quaisquer embarcações vindas diretamente de longo curso.

Art 2º - Fica proibido o embarque e desembarque de passageiros excetuando-se os casos excepcionais, definidos pelas autoridades portuária e sanitária competentes.

Art. 3º - Fica proibido o desembarque de resíduos ou efluentes.

Art. 4º - Fica proibida a circulação de pessoas nas áreas de cais e píer, excetuando-se aquelas necessárias à operacionalização do Porto.

Art. 5º - A gestão portuária fica responsável pela intensificação da higienização e desinfecção do porto.

PROCEDIMENTOS PARA CASOS SUSPEITOS:

I) Em casos suspeitos, a tripulação deverá:

- a) Fornecer máscara cirúrgica ao suspeito. Caso o mesmo não puder usá-la por causa da dificuldade respiratória, devem ser providenciadas toalhas e solicitado que ele cubra o nariz e a boca quando for tossir ou espirrar. As toalhas utilizadas devem ser recolhidas e destinadas à limpeza e desinfecção ou dispostas em saco branco leitoso para gerenciamento como resíduo sólido do grupo A, de acordo com as diretrizes da RDC 56, de 6 de agosto de 2008;
- b) Designar um tripulante, utilizando os equipamentos de proteção individual, para atendimento do caso suspeito;
- c) Posicionar o caso suspeito em uma cabine privativa;
- d) Não utilizar a cabine ocupada pelo caso suspeito para outros passageiros ou tripulantes, até que seja efetuada a limpeza desse compartimento, conforme os procedimentos descritos na RDC 56, de 6 de agosto de 2008;
- e) Se possível, designar um sanitário para uso exclusivo do caso suspeito. Se não for possível, deve-se limpar as superfícies normalmente tocadas do(s) sanitário(s) (torneira, maçaneta, tampa de lixeira, balcões) com água e sabão ou desinfetante, conforme os procedimentos descritos na RDC 56, de 6 de agosto de 2008;
- f) A embarcação deverá permanecer atracada e sem operar até que a suspeita de

novo Coronavírus seja descartada laboratorialmente ou até que seja finalizado o período de quarentena – 18 dias. Durante este período, com apoio das áreas técnicas da SES/PE, todos os contactantes serão monitorados;

II) Caberá ao comandante da embarcação:

- a) Comunicar às autoridades sanitárias da ilha, responsáveis elencados abaixo, com seus respectivos telefones de contato, ao perceber qualquer sinal de infecção em sua tripulação,

DANDARA GUEDES (81) 984093095

JEANE KURY (47) 996853321

CLÁUDIO MACEDO (81) 999985727

GABRIELA MOLINA (81) 999245244

CARLOS DIÓGENES (81) 999734420

FERNANDO MAGALHÃES (81)992781900

- b) Apresentar às autoridades sanitárias uma Declaração marítima de Saúde, assinada pelo comandante de toda a tripulação.
- c) Caso se faça necessário, o transporte do paciente embarcado, deverá ser realizado pelo SAMU local.

III) Caberá à autoridade sanitária competente:

- a) Realizar a inspeção sanitária da embarcação, conforme a legislação vigente;
- b) Orientar a realização da limpeza e desinfecção da embarcação e área portuária, conforme descrito na RDC 56, de 6 de agosto de 2008;
- c) Enquadrar os resíduos sólidos provenientes da embarcação como do grupo “A” (infectante) e gerenciá-los conforme previsto na RDC 56, de 6 de agosto de 2008;
- d) Exigir das embarcações e operadores os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de limpeza e desinfecção;

IV) Caberá à vigilância epidemiológica:

- a) Realizar coleta de material para diagnóstico;
- b) Elaborar alertas sobre a situação epidemiológica estadual, com orientações para a preparação e resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);
- c) Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão;
- d) Notificar, investigar e monitorar prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID - 19).

Art. 6º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Miguel, Fernando de Noronha, 20 de março de 2020.

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO
Administrador Geral